



Processo	920/2022
Folha N°	036
Assinatura / Rubrica	

CONTRATO 0019/2022 - PMTLC

DISPENSA Nº 42/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ E A EMPRESA **B C DE OLIVEIRA**, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº42/2022, REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MANUTENÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO/RN.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob nº **CNPJ Nº 01.612.382/0001-77**, sediada à Rua Vicente Batista, 107 A - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, representada pelo Senhor Prefeito Municipal **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, brasileiro, casado, Agente de Saúde, residente e domiciliado na Rua Francisco Demétrio, 32, CEP: 59338-000 - Centro, Tenente Laurentino Cruz/RN, portador da Cédula de Identidade Nº 1884594 – ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob o Nº 045.006.414-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **B C DE OLIVEIRA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **14.240.072/0001-10**, com endereço na Av Amintas Barros, 3700, sala 1307 B – Lagoa Nova Natal/RN CEP: 59.075-810 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO CESARIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Alexandre Camara, nº1977 Ap 203, Bairro Capim Marcio Natal/RN CEP: 59.075-810 inscrito no CPF sob nº 025.419.324-21 e portador do RG nº 162.537-3, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 É objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM RESOLUÇÕES DO TCE/RN E LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011**, em conformidade com a dispensa de nº 16/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O valor global a ser pago pela prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, é de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seis centos reais).

2.2 O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será pago no município onde se localiza o ora contratado, conforme preceitua a Lei Complementar nº 116/2003.

2.3. Conforme prevê o § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93 e alterações, o contratado obriga-se a aceitar as supressões e acréscimos ao valor do presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento.



Processo	92012022
Folha N°	037
Assinatura / Rubrica	

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A vigência do presente contrato terá início a partir da data da sua assinatura e validade até o dia 30/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades avençadas;

4.1.2. Oferecer todas as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo contratada;

4.1.3. Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do município, a quem deva se dirigir a CONTRATADA, quando se fizer necessário;

4.1.4. Aferir se a CONTRATADA cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça.

4.1.5. Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os tributos de sua competência.

4.1.6. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

5.1.1. Executar fielmente o objeto CONTRATADO conforme as necessidades fixadas pela CONTRATANTE.

5.1.2. Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado.

5.1.3. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE.



Processo	92012024
Folha N°	038
Assinatura / Rubrica	

- 5.1.4. Aceitar a ampliação ou redução do objeto CONTRATADO nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 5.1.5. Responder por prováveis danos causados diretamente à imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente Contrato.
- 5.1.6. Responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do objeto licitado, não transferindo à PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, em caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto desta licitação;
- 5.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 5.1.8. Manter durante toda a vigência do presente contrato as condições de habilitação exigidas;
- 5.1.9. Executar os serviços a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a data de assinatura do contrato.
- 5.1.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, mediante a apresentação dos documentos abaixo, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal:
- 6.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Créditos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 6.1.2. Certidão Quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, para as licitantes com sede no Rio Grande do Norte.
- 6.1.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte, para as licitantes com sede no Rio Grande do Norte.
- 6.1.4. Para as licitantes sediadas em outros estados apresentar certidão ou outro documento que a substitua, comprovando a mesma está com a situação regular perante a fazenda estadual, no que se refere a débitos estaduais e a dívida ativa.



Processo	920/2002
Folha N°	039
Assinatura / Rubrica	

6.1.5. Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à fazenda municipal, no que se refere a débitos e dívida ativa.

6.1.6. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E FORMA

7.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

7.1.1. Conforme o previsto no artigo 78 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

7.2. Formas de rescisão:

7.2.1. Conforme o previsto no artigo 79 da Lei 8.666/93 e legislação subsequente;

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.1 **Unidade Orçamentária:** 02.004 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação: 2011 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Natureza de Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto da presente licitação sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista abaixo:

9.1.1. Multa por mora de 1% (um) por cento ao dia pelo atraso, sobre o valor do contrato, e ultrapassados o prazo estipulado no item 13.2 do edital, será considerado como recusa e dará causa da rescisão do contrato.

9.1.2. A multa prevista no subitem anterior, aplicada após regular processo administrativo ou cobrança judicial, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN à CONTRATADA.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;



Processo	920/2022
Folha N°	040
Assinatura / Rubrica	

9.2.2. Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, que poderá ser cobrado de forma administrativa ou por cobrança judicial;

9.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, por prazo de 02 (dois) anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas para cada aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado, em resumo, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Laurentino Cruz/RN, para dirimir dúvidas ou para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos Legais.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 06 de abril de 2022.

Francisco Macedo da Silva
Prefeito do Município
CONTRATANTE

B C DE OLIVEIRA
CNPJ: 14.240.072/0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF/MF N° 082.033.844-39

CPF/MF N° 016.875.394-48